



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
**Santa Maria/RS**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/LEGISLATIVO**

**“Torna obrigatório o uso de faróis acesos pelos veículos de transporte coletivo escolar, bem como os veículos de autoescola, durante o dia e durante a noite, em todas as vias do Município.”**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Os condutores de veículos de transporte coletivo escolar deverão manter acesos os faróis do veículo, enquanto estiverem transportando alunos, durante o dia e durante a noite, em todas as vias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos veículos de autoescola, durante o período em que estiverem sendo conduzidos por aprendizes.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

**I** - Multa de 100 UFM (Cem Unidades Fiscais do Município);

**II** - Multa de 200 UFM (Duzentas Unidades Fiscais do Município), no caso de reincidência;



**Câmara Municipal de Vereadores**  
***Centro Democrático Adelmo Simas Genro***  
**Santa Maria/RS**

---

**Art. 3º** A fiscalização da presente lei deve ficar a encargo da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria**, aos 08 (Oito) dias do mês de Abril do ano de 2013.

**Ver. Jorge Trindade Soares**  
**Líder da Bancada do PT**



**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
**Santa Maria/RS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador proponente encaminha este Projeto de Lei tendo em vista, que versa sobre a questão dos veículos que circulam durante o dia com o farol aceso se tornam mais visíveis aos demais motoristas, de modo a revelar sua grande importância em relação aos veículos de transporte coletivo escolar, as quais transportam diversas crianças. Ademais, a mesma preocupação recai sobre os veículos de autoescola, os quais são conduzidos por aprendizes.

O uso dos faróis acesos facilita a visibilidade pelos condutores que trafegam em sentido contrário, de modo que o presente Projeto de Lei visa trazer maior segurança aos veículos de transporte coletivo escolar, bem como de autoescola.

Já há algum tempo, os órgãos de segurança vêm sugerindo que os motoristas (condutores) mantenham os faróis dos veículos acesos durante o dia, com a luz baixa, nas ruas e nas estradas. A medida pretende não só a melhora da visibilidade dos motoristas em até 60%, mas também diferenciar os condutores empenhados em defender a ideia de um trânsito menos violento.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê a competência municipal para tal Projeto de Lei, conforme se depreende abaixo:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de que estes veículos sejam obrigados a transitar com faróis acesos, a fim de tornar o trânsito de nossa cidade mais seguro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 08 (Oito) dias do mês de Abril do ano de 2013.

**Ver. Jorge Trindade Soares**  
**Líder da Bancada do PT**